



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.812 /2005

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG.

O povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, imóveis não edificados, situados neste Município, de sua propriedade, não realizando nenhuma despesa de aquisição, no loteamento denominado "Bairro Primavera", destinados exclusivamente à construção de residência e moradia de famílias de baixa renda.

Art. 2.º - As habitações a serem construídas pela COHAB serão vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as pessoas de baixa renda residentes no Município, selecionadas e classificadas pela Companhia para recebimento do benefício.

Parágrafo único - Os serviços e obras de infra-estrutura necessários à urbanização da área são de responsabilidade da Prefeitura e deverão ter cronograma de execução adequado ao cronograma de implantação das unidades habitacionais do empreendimento.

Art. 3º - A doação de que trata a presente Lei será revogada, revertendo-se os imóveis ao Patrimônio Municipal, se ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

I - se não for construída em cada imóvel a unidade residencial no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei;

II - se o beneficiário final não mantiver o imóvel na mais perfeita segurança, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, fica, desde já, estabelecido que, em havendo a sua reversão ao Patrimônio Municipal, não terá direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas aos imóveis;

III - se o beneficiário final não pagar, a partir do recebimento do imóvel, impostos e taxas incidentes sobre este;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - se não se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários ao imóvel, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função de sua utilização;

V - se não se empenhar, mesmo em caso de força maior, pela salvação dos bens doados;

VI - se repassar a doação, transferir, locar, ceder ou emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto, ou, ainda, alterar a destinação do imóvel sem autorização da Prefeitura;

VII - se utilizar o imóvel para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita;

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a substituir os beneficiários da presente Lei sempre que houver interesse público e sempre que for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pelo Executivo.

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista seu caráter social.


Art.6.º - Fica atribuído a cada objeto desta Lei o valor fiscal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 7.º - Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - isenção do IPTU dos referidos imóveis doados enquanto permanecer na sua posse.

Parágrafo único - A renúncia da receita será tratada no Anexo IV de 2006.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de dezembro de 2005.

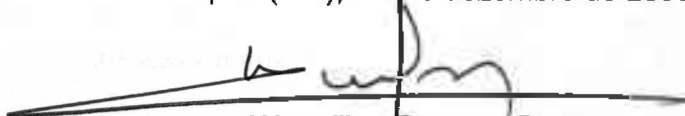

Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Idemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.812 2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 26 de dezembro de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora